



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

---

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, no uso de suas atribuições legais, vem propor a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2018.**

*Suprime o artigo 28, caput, do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal nº 16, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2019, para reformulação do Plano Plurianual- PPA para o período 2018 a 2021 e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, Estado do Piauí: Faz saber que a Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda à LDO para o exercício de 2019.

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 28 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria Anual – LOA, do município de Esperantina, para o exercício de 2019, o qual é grafado nos seguintes termos:

*Art. 28. A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívidas com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer Resultante do processo TCE-08926/10.*

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 28 de junho de 2018.

**Manoel da Costa Araújo Filho**  
Presidente da Mesa Diretora – CME

**Leônidas Quaresma de Carvalho Filho**  
1º Vice-Presidente - CME

**Domingos Luiz Ferreira**  
1º Secretário - CME



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

**JUSTIFICATIVA**

A Presente Emenda objetiva suprimir do texto do Projeto de Lei nº 16/2018, matéria inconstitucional e que viola o Princípio constitucional da Separação e Harmonia dos Poderes (art. 2º, da Constituição Federal), na medida em que autoriza o Poder Executivo, sem o devido processo legal, a sequestrar do repasse do duodécimo legislativo, valores dos quais o Poder sequer possui ciência ou conhecimento, o que inegavelmente comprometeria as finanças e saúde financeira da Casa Legislativa.

Os componentes da Mesa Diretora que subscrevem a Emenda Supressiva apresentam a presente Proposta de Emenda tendo em vista a incerteza do valor da parcela a ser descontada do repasse anual, considerando que a Receita Federal não disponibiliza ferramenta para a execução da mesma.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 28 de junho de 2018.

**Manoel da Costa Araújo Filho**  
Presidente da Mesa Diretora – CME

**Leônidas Quaresma de Carvalho Filho**  
1º Vice-Presidente - CME

**Domingos Luiz Ferreira**  
1º Secretário - CME